



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera o item 3 dos Critérios de Pontuação (Anexo I) da Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município e dá outras providências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o item 3 do Anexo I que estabelece os critérios de pontuação, da Lei 12.099, de 22 de outubro de 2019, para a seguinte redação:

3 - Geração de Empregos:

Descrição	Pontos
a) De 10 até 50 empregos	02
b) De 51 até 100 empregos	04
c) De 101 até 150 empregos	06
d) De 151 até 250 empregos	08
e) Acima de 250 empregos	10

Para cada mulher acima de 45 (quarenta e cinco) anos empregada será contabilizada uma vaga adicional para fins de contagem de pontos utilizados na tabela.

Considerar-se-á geração de empregos formais as contratações ligadas à atividade fim da empresa pleiteante, em consonância com a legislação que trata o tema (CLT e Lei 6019/1974). (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Compreender a atual situação das mulheres no mercado de trabalho passa necessariamente pela análise social desse ambiente, somada as reações do poder público e da iniciativa privada.

É inequívoco que o acesso das mulheres a atividades remuneradas e a redução das lacunas de gênero no mercado de trabalho são cruciais **para o crescimento, a igualdade e a diminuição da pobreza**. Em outras palavras, a construção da autonomia econômica e social das mulheres é grande alicerce para que seja possível a concretização da plena autonomia das mulheres em termos de igualdade.

Embora nos últimos 30 anos a taxa média de participação de mulheres com 15 anos ou mais no mercado de trabalho latino-americano tenha aumentado 11 pontos percentuais¹, ainda existem grandes diferenças entre os países, evidenciando existir um atraso significativo em comparação aos países desenvolvidos, sendo necessária a criação de políticas públicas para aumentar a participação das mulheres em atividades remuneradas. Somado a esses fatores, se coloca a questão histórica demonstrada em números. Um exemplo é o levantamento feito pela revista VEJA² nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho, no ano de 2018. Para mulheres acima de 40 anos o saldo foi de 35.923 empregos com carteira assinada perdidos no primeiro quadrimestre do ano. Agravasse-se, nesse quadro, a questão pandêmica que assolou o país (e o mundo).

De acordo com a reportagem do InfoMoney, “o quadro econômico de 2020 gerou uma piora no mercado de trabalho brasileiro – e impactou as mulheres com mais força. O percentual de mulheres que estavam trabalhando ficou em 45,8% no terceiro trimestre de 2020, segundo os dados mais recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O nível mais baixo desde 1990, quando a taxa ficou em

¹ <https://www.onumulheres.org.br/noticias/igualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-e-crucial-para-crescimento-latino-americano/>

² <https://veja.abril.com.br/economia/emprego-formal-e-mais-dificil-para-homem-acima-de-40-anos-aponta-caged/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

44,2%”³. “Ao comparar o terceiro trimestre de 2020 com o mesmo período de 2019, a queda na parcela de mulheres que estavam no mercado de trabalho foi de 7,5 pontos percentuais (de 53,3% para 45,8%). O retrocesso foi menor entre os homens, de 6,1 pontos percentuais (de 71,8% para 65,7%)”.

Considerando a evidente problemática e com o objetivo de auxiliar nesse processo de participação no mercado de trabalho, o Projeto atua centralmente no incentivo à essas contratações. Com efeito, a participação das mulheres no mercado de trabalho propicia mais igualdade de acesso à educação e maiores níveis de renda média na família. Além disso, ao colaborar com as despesas do lar a mulher tende a protagonizar a gestão financeira dos gastos, dando foco naquilo que realmente é indispensável, em especial, em relação à educação e saúde dos filhos.

Outro fator a ser sopesado é a reforma da Previdência aprovada em 2019 que aumentou a idade mínima para aposentadoria (65 anos para homens e 62 anos para mulheres), restando necessário o desenvolvimento de instrumentos que ajudem na empregabilidade nessa faixa etária, principalmente pela inexistência de normas específicas para a contratação de pessoas idosas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademias, o Projeto vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴, que são parte de uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. A propositura em questão atinge diretamente o item 8 “Emprego Decente e Crescimento Econômico”, com ênfase nos pontos 8.5 – alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor e 8.5.2 - taxa de desocupação, por sexo, idade e pessoas com deficiência. Envolvendo ainda temática relativa ao item 5 – Igualdade de gênero e 1 – Erradicação da pobreza.

³ <https://www.infomoney.com.br/carreira/participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-em-30-anos-e-a-pandemia-e-parte-do-problema/>

⁴ <https://odsbrasil.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a simplicidade do presente Projeto de Lei não denota o significativo impacto almejado e a importância de se debater esse tema. A alteração proposta visa contribuir com a política econômica e social do município, não interferindo na metodologia de pontos vigente.

Assim como posto em Araraquara (SP), na Lei N° 9.755, de 16 de outubro de 2019, em que altera a Lei n° 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa. A referida legislação é de iniciativa da Vereadora Thainara Faria, também Líder RAPS (Rede de Ação Política pela Sustentabilidade), grupo o qual este vereador também é parte integrante e possibilitou a troca de informações para a criação desta iniciativa.

Desta forma, solicito a aprovação do referido projeto para adequar melhor a Lei 12.099 no que diz respeito ao novo critério de pontuação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador